

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES DIRETOR -
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PRÓ - GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP.**

Ref.: IMPUGNAÇÃO ATO CONVOCATORIO Nº 23/2018

“Contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio ao Gerenciamento de Contratos de Obras, Engenharia Consultiva, Administração e Fiscalização de Obras no âmbito do programa de PSA- Hídrico do CEIVAP”.

APLICAR ENGENHARIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número: 23.943.712/0001-40, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, Sala 804, Bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-065 - Nova Lima/MG, vem, sempre respeitosamente, à presença desta Douta Comissão, apresentar IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO Nº 23/2018, especificamente ao item 5.3.1 do Termo de Referência, o que faz embasado nos seguintes argumentos:

PREAMBULARMENTE, vale ressaltar, que a presente Impugnação é apresentada com **NOTA DA URGÊNCIA**, e pedido de tomada de providência, preventiva e corretiva, com a finalidade de AFASTAR a exigência constante no item 5.3.1 do Ato Convocatório Nº 23/2018, pela exigência de profissional “*Especialista em restauração florestal*” e formado no “*mínimo 8 anos de formação profissional*”.

Através do Ato Convocatório nº 23/2018, Associação Pró - Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, publicou o “Edital” para COLETA DE PREÇOS visando a contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio ao Gerenciamento de Contratos de Obras, Engenharia Consultiva, Administração e Fiscalização de Obras no âmbito do programa de PSA - Hídrico do CEIVAP.

No item correspondente ao 5.3.1 - A Equipe Técnica Permanente deverá ser constituída por profissionais com as seguintes qualificações:

➤ 01 (um) **Especialista** em restauração florestal: profissional sênior, com no **mínimo 8 anos de formação profissional**, e que tenha experiência comprovada em projetos de restauração florestal. Comprovação do tempo de formação: através da apresentação de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, juntamente com a entrega do envelope de habilitação, no momento do certame”. (Grifo nosso)

Tal exigência é objeto de impugnação, no que tange ao Especialista em Restauração Florestal, considerando que não consta no edital o documento a ser apresentado para comprovação do título de **Especialista** ao profissional Engenheiro Florestal. Dessa forma, foram enviados para AGEVAP via e-mail solicitação de esclarecimentos nos dias 01/10/2018, 19/10/2018 e 23/10/2018 (ANEXO), porém até o presente momento não foi respondido e publicado no site da AGEVAP a resposta ao questionamento, contradizendo os itens “4” e “5” do Edital, conforme segue:

“4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil

que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços.

5. A resposta da Comissão de Julgamento ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da AGEVAP, no endereço www.agevap.org.br, opção "Licitações/Contratos", cabendo aos interessados acessá-la". (Grifo nosso)

Tal esclarecimento é de fundamental importância para que a empresa possa apresentar a proposta em tempo hábil para participação no certame.

No que tange, a exigência de apresentação de profissional formado no "mínimo 8 anos", haja vista a falta de previsão legal e regulamentar para a exigência da referida comprovação, para fim de qualificação técnica afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Também, convém explicitar o que dispõe esse dispositivo da Lei de Licitações e Contratos: "É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação".

A Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 30 indica que a comprovação da Qualificação Técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...) (Grifo nosso)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro

devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. (...) (Grifo nosso)

Entende-se ainda, que o atestado de capacidade técnico-profissional comprova a experiência do referido profissional para execução das atividades propostas no Termo de Referência.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, pede-se que sejam realizados os trâmites necessários para retificação do edital esclarecendo qual o documento a ser apresentado para comprovação do título de Especialista do Engenheiro Floresta e retirar edital a exigência de comprovação de tempo mínimo de formação de 8 anos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Nova Lima, 25 de outubro de 2018.



Allyne Passos Garcia Ribeiro Santos
APLICAR ENGENHARIA EIRELI - ME

ANEXO – E-MAILS ENVIADOS

Solicitação de Esclarecimentos - Ato Convocatório nº 23/2018 - Mensagem (HTML)

ARQUIVO MENSAGEM

Ignorar Lixo Eletrônico Excluir Responder Responder a Todos Encaminhar Mais Reunião

spam Para o Gerente Responder e Ex... Email de Equipe Criar

Regras OneNote Mover Ações

Marcar como Não Lida Acompanhecimento

Localizar Traduzir Relacionadas Selecionar Edição Zoom

seg 01/10/2018 17:07
debora@aplicarengenharia.com
Solicitação de Esclarecimentos - Ato Convocatório nº 23/2018
Para agevap@agevap.org.br
Você encaminhou esta mensagem em 19/10/2018 13:09.

Prezada Comissão de Licitação,

Boa tarde!

Em relação ao Ato Convocatório nº 23/2018, cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio ao Gerenciamento de Contratos de Obras, Engenharia Consultiva, Administração e Fiscalização de Obras no âmbito do programa de PSA-Hídrico do CEIVAP**, venho solicitar o seguinte esclarecimento:

No item 23.1 Comprovação do tempo de formação: através da apresentação de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do **Especialista em restauração florestal**, conforme item 5.3.1 do Termo de Referência.

No que se refere ao profissional "Especialista" esse profissional deverá apresentar comprovante de conclusão de curso de especialização em Restauração Florestal ou será considerado o profissional como especialista pela comprovação de experiência através dos atestados de capacidade técnica?

Qualquer dúvida estou à disposição

Atenciosamente,

Débora Oliveira Queiroz
Analista Ambiental

Ver mais sobre debora@aplicarengenharia.com

Windows Digite aqui para pesquisar

POR 17:15
PTB2 25/10/2018

Solicitação de Esclarecimentos - Ato Convocatório nº 23/2018 - Mensagem (HTML)

ARQUIVO MENSAGEM

Ignorar Lixo Eletrônico Excluir Responder Responder a Todos Encaminhar Mais Reunião

spam Para o Gerente Responder e Ex... Email de Equipe Criar

Regras OneNote Mover Ações

Marcar como Não Lida Acompanhecimento

Localizar Traduzir Relacionadas Selecionar Edição Zoom

sex 19/10/2018 13:10
Debora Queiroz <debora@aplicarengenharia.com>
Solicitação de Esclarecimentos - Ato Convocatório nº 23/2018
Para agevap@agevap.org.br
Você encaminhou esta mensagem em 23/10/2018 10:30.

Prezada Comissão de Licitação,

Boa tarde!

Em relação ao Ato Convocatório nº 23/2018, cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio ao Gerenciamento de Contratos de Obras, Engenharia Consultiva, Administração e Fiscalização de Obras no âmbito do programa de PSA-Hídrico do CEIVAP**, venho solicitar o seguinte esclarecimento:

No item 23.1 Comprovação do tempo de formação: através da apresentação de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do **Especialista em restauração florestal**, conforme item 5.3.1 do Termo de Referência.

No que se refere ao profissional "Especialista" esse profissional ter realizado curso de especialização em Restauração Florestal ou será considerado o profissional como especialista pela comprovação de experiência através dos atestados de capacidade técnica? Poderá ser esse profissional Engenheiro Ambiental?

Qualquer dúvida estou à disposição

Atenciosamente,

Débora Oliveira Queiroz
Geógrafa / Analista Ambiental
CREA/MG 164191/D

Ver mais sobre Debora Queiroz.

Windows Digite aqui para pesquisar

POR 17:15
PTB2 25/10/2018



APLICAR ENGENHARIA
AMBIENTAL

ENC: Solicitação de Esclarecimentos - Ato Convocatório nº 23/2018 - Mensagem (HTML)

ARQUIVO MENSAGEM

Ignorar Lixo Eletrônico Excluir Responder Responder a Todos Encaminhar Mais Reunião

spam Para o Gerente Email de Equipe Criar

Regras OneNote Ações

Mover

Marcar como Não Lida Acompanhamento

Traduzir Localizar Relacionadas Selecionar Edição

Zoom

ter 23/10/2018 10:31
Debora Queiroz <debora@aplicarengenharia.com>
ENC: Solicitação de Esclarecimentos - Ato Convocatório nº 23/2018
Para "horacio@agevap.org.br"

Prezado Horácio,

Bom dia!

Encaminho e-mail de solicitação de esclarecimento do edital.

Em relação ao Ato Convocatório nº 23/2018, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio ao Gerenciamento de Contratos de Obras, Engenharia Consultiva, Administração e Fiscalização de Obras no âmbito do programa de PSA-Hídrico do CEIVAP, venho solicitar o seguinte esclarecimento:

No item 23.1 Comprovação do tempo de formação: através da apresentação de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Especialista em restauração florestal, conforme item 5.3.1 do Termo de Referência.

No que se refere ao profissional "Especialista" esse profissional ter realizado curso de especialização em Restauração Florestal ou será considerado o profissional como especialista pela comprovação de experiência através dos atestados de capacidade técnica? Poderá ser esse profissional Engenheiro Ambiental?

Qualquer dúvida estou à disposição

Atenciosamente,

Debora Oliveira Queiroz
Geógrafa / Analista Ambiental
CREA/MG 164191/D

Ver mais sobre Debora Queiroz.

Windows taskbar: Digite aqui para pesquisar, e, Edge, Chrome, File Explorer, Outlook, Word, System tray: POR PTB2 17:14 25/10/2018